



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF  
fl. 268

Processo nº.: 36624.011123/2006-80

Recurso nº.: 141.941

Recorrente...: YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO

Recorrida....: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO OSTE-SP

**RESOLUÇÃO nº 205-00.014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.**

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2007.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Relatora

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>CONFERE COM O ORIGINAL |
| Brasília, <u>24</u> / <u>12</u> / <u>2007</u>                    |
| <br>Rosângela Aires Soares<br>Mat. ST nº 1198377                 |

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Liege Lacronix Thomasi e Misael Lima Barreto.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**5ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

2ª CC-MF  
fl. 269

**Processo nº...:** 36624.011123/2006-80

**Recurso nº...:** 141.941

**Recorrente...:** YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO

**Recorrida....:** DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO OSTE-SP

**RELATÓRIO**

Trata-se de infração ao disposto no 22 da Lei 8.213/91 c/c art. 336 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo decreto 3.048/99, em razão da empresa acima identificada ter deixado de comunicar acidente de trabalho - CAT ao Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à segurada Sandra Aparecida da Cruz, conforme relatório fiscal da infração de fls. 16, sendo certo que a referida empregada foi afastada em 10/05/2002 com o benefício de "auxílio doença" e, após ter pleiteado revisão do benefício através do Sindicato de sua categoria, com emissão da respectiva CAT, o processo, que tomou o nº 37322.002507/2002.45, teve decisão final proferida em 17/03/2004 reconhecendo o nexo entre a doença e o trabalho, sendo-lhe concedida a transformação do benefício inicial de auxílio doença para auxílio doença por acidente do trabalho, com data do benefício acidentário a partir de 05/06/2002.

A empresa contestou o auto de infração, apresentando impugnação fora do prazo de defesa, protocolo às fls. 28 e 30 e despacho às fls. 29; razões às fls. 30/46 e documentos às fls. 47/207, alegando, em síntese:

(i) Conforme consta inclusive do relatório fiscal, a empresa apresentou defesa por não concordar com o nexo causal entre o exercício da atividade laboral e o tipo de lesão sofrida pela empregada, juntando atestados médicos de afastamentos que demonstram os motivos dos afastamentos e que a segurada empregada na sofreu qualquer "acidente de trabalho" (fls. 54/71);

(ii) Narra a atividade da empregada, que não é causa de lesões, bem como menciona e junta reclamações trabalhistas de outras empregadas que trabalhavam nas mesmas condições da empregada Sandra, sendo que todas foram julgadas improcedentes com perícia concluindo pela não existência de nexo técnico (fls. 117/207);

(iii) Relata o histórico de afastamentos da segurada Sandra e conclui que não há nexo técnico com o trabalho que realizava na empresa, razão pela qual, não tendo sofrido qualquer acidente do trabalho nem doença profissional, não foi emitido CAT, o que seria até uma lesão ao INSS;

(iv) Alerta para o que pode ser um abuso de direito, transcreve artigo de perito do INSS publicado em jornal sobre concessão indevida de benefícios, acrescentando sua opinião no mesmo sentido;

(v) Reafirma que não emitiu o CAT por discordar do deferimento do auxílio doença acidentário, sem nexo causal, tendo apresentado defesa com seu inconformismo;

(vi) Acrescenta que a segurada Sandra ingressou com reclamação trabalhista, proc. 50/04 com trâmite pela 2ª Vara do Trabalho de Bauru, na qual foi realizada perícia que concluiu que as lesões encontradas não são compatíveis com a atividade laboral e, afinal, a ação foi julgada totalmente improcedente, conforme transcrito e documentos juntados (inicial da reclamação trabalhista, fls. 73/95 em 13/01/04; laudo pericial, fls. 96/105, em 10/06/05;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**5ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

2º CC-MF  
fl. 270

**Processo nº...:** 36624.011123/2006-80

**Recurso nº...:** 141.941

**Recorrente...:** YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO

**Recorrida....:** DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO OSTE-SP

sentença, fls. 106/116, em 07/04/06), do que conclui requerendo a revisão da multa aplicada e a concessão do benefício;

(vii) Alega nulidade no procedimento por ausência de infração, não sendo razoável nem justificável a autuação, pois a não emissão do CAT teve razão justa e foi justificada; tendo sido provada a inexistência do nexo entre a doença e a atividade exercida, não se justifica a aplicação da multa com acolhimento das alegações apenas da empregada segurada, ferido o princípio do contraditório e da ampla defesa e, assim, o auto de infração não preenche os requisitos legais e pressupostos dos atos administrativos, bem como motivação fática, devendo ser anulado.

Em 17 de julho de 2006, foi prolatada Decisão-Notificação n. 21.003.0/0230/2006 [fls. 212-216] que julgou procedente a autuação lavrada.

Devidamente intimada, a Autuada interpôs recurso voluntário tempestivo [fls. 226-243], acompanhado do comprovante de depósito recursal de 30% do valor do débito [fl. 247], sob os mesmos argumentos da impugnação.

Instada a se manifestar, a DRP em São Paulo, repisou a fundamentação constante da DN.

É o Relatório.

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES     |                |
| CONFERE COM O ORIGINAL                     |                |
| Brasília,                                  | 24 / 12 / 2007 |
|                                            |                |
| Rosilene Aires Soares<br>Mat. Sape 1198377 |                |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

2º CC-MF  
fl. 271

**Processo nº...:** 36624.011123/2006-80

**Recurso nº...:** 141.941

**Recorrente...:** YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO

**Recorrida....:** DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO OSTE-SP

## **VOTO**

Conselheiro **MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR** Relator.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

A peça recursal é tempestiva e teve seu seguimento garantido por meio de o depósito descrito no §1º, do art. 126, da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, satisfeitas as exigências legais, passo ao exame das questões de mérito.

### **DO SANEAMENTO**

Da leitura do relatório, verifica-se que a empresa Recorrente foi autuada em razão de ter deixado de comunicar acidente de trabalho - CAT ao Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à segurada Sandra Aparecida da Cruz, conforme relatório fiscal da infração de fls. 16, sendo certo que a referida empregada foi afastada em 10/05/2002 com o benefício de "auxílio doença" e, após ter pleiteado revisão do benefício através do Sindicato de sua categoria, com emissão da respectiva CAT, o processo, que tomou o nº 37322.002507/2002.45, teve decisão final proferida em 17/03/2004 reconhecendo o nexo entre a doença e o trabalho, sendo-lhe concedida a transformação do benefício inicial de auxílio doença para auxílio doença por acidente do trabalho, com data do benefício acidentário a partir de 05/06/2002.

Em contraposição, a Recorrente colacionou cópia de reclamação trabalhista ajuizada pela Sra. Sandra Aparecida da Cruz em face da primeira [fls. 73-95], onde afirma, em síntese, ter adquirido LER – Lesão por Esforço Repetitivo por consequência do trabalhado que exercia; (ii) laudo pericial judicial [fls. 95-106], da lavra do Dr. Aron Wajngarten, médico inscrito no CRM/SP n. 43.552, que concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre a atividade então desenvolvida e a doença constatada; e (iii) sentença prolatada nos autos do processo n. 50/04, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP [fls. 106-116], que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista movida por Sandra Aparecida da Cruz.

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUIN.        |              |
| CONFERE COM O ORIGINAL                      |              |
| Brasília,                                   | 24, 12, 2007 |
|                                             |              |
| Rogério Aires Soares<br>Mat. Sispae 1198377 |              |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF  
fl. 272

Processo nº.: 36624.011123/2006-80

Recurso nº...: 141.941

Recorrente...: YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO

Recorrida....: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO OSTE-SP

Diante de a oposição de entendimentos – administrativo e judicial -, entendo necessário para o julgamento da presente peleja administrativa a prestação de alguns esclarecimentos indispensáveis:

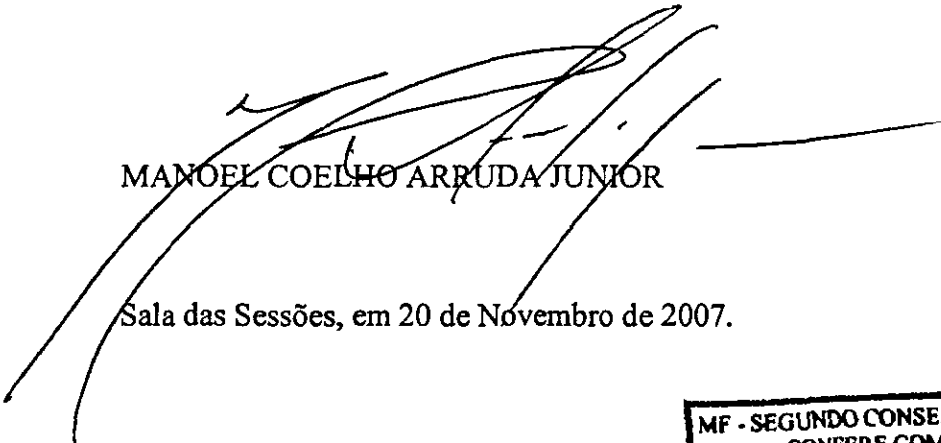
os autos sejam remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo, com trânsito pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para que seja juntada aos autos informação do andamento do processo n. 50/04, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP e as decisões judiciais posteriores;

Intime-se o sujeito passivo para, querendo, manifeste-se em relação a informação processual;

Após à realização desses procedimentos, devem os autos serem remetidos a esta 5ª Câmara para julgamento, ressalvado o disposto no §2º, do art. 308, do Decreto n. 3.048/99.

**DO DISPOSITIVO**

Portanto, voto pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

  
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 2007.

